

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**CONTRATO Nº. 015/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E A EMPRESA BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 70, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Turismo, nomeada pelo Decreto nº. 6.618/2013, Sra. **ANDREA BLUNCK SALAZAR**, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 996.307.027-20 e RG 750.730, residente na Rua Esbertalina Barbosa Damiani, nº. 1.163 – Bairro Guriri – São Mateus/ES e a empresa **BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 08.785.951/0001-25, com sede na Rua Visconde do Rosário, nº. 04, Sala 305, Edif. Senador Dantas – Comércio – Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Procuradora, Sra. **ROSA ESTELA NASCIMENTO CAIRES**, vinculando-se as partes ao **Processo nº. 003.354/2014** resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no Artigo 25, inciso III da Lei nº. 8666/93, por Inexigibilidade de Licitação, que reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, para a apresentação do cantor "ZE PAULO", durante o carnaval, no dia 16 de fevereiro de 2015, neste Município de São Mateus-ES.

1.2 - As despesas com hospedagem, alimentação, transporte, combustível, carregadores, produção de camarim, impostos ou qualquer outra despesa decorrente das apresentações serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.3 - A **CONTRATADA** será responsável pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, pelo preço proposto e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá a duração de **60 (sessenta) dias**.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela realização da referida apresentação, o valor global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sendo:

BANDA	VALOR (R\$)	DATA E HORARIO
Zé Paulo	50.000,00	16/02/2015 - 23 horas as 01 horas
VALOR TOTAL	50.000,00	

3.1.1- A contratada concorda desde já, que seja descontado do pagamento o importe de 10% do valor total do contrato, a título de garantia, na forma caução em dinheiro, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.1.2 - O pagamento da primeira parcela, no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** será efetuado pela **CONTRATANTE** em ate o dia 12/02/2015 e após a apresentação das certidões constantes do item 3.2, preenchidas do item 3.3.

3.1.3 - O pagamento da segunda e ultima parcela, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** referente ao valor dado em garantia contratual, será efetuado pela **CONTRATANTE** no segundo dia útil após a realização do evento e após a apresentação das certidões constantes do item 3.2, preenchidas do item 3.3.

3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatória a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, Trabalhista e para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, devidamente atualizadas, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal (is) devidamente liquidadas e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.3. O pagamento se dará mediante a comprovação da realização do evento.

3.4. O **CONTRATANTE** fará a retenção do ISS na alíquota de 1,5%, com exceção da ME ou EPP optante pelo Simples, situação na qual não haverá nenhuma dedução.

3.5. O **CONTRATANTE** fará a retenção do ISS na alíquota de 3%, com exceção da ME ou EPP optante pelo Simples.

3.5.1. A empresa ME ou EPP optante pelo Simples deverá indicar na nota fiscal a alíquota a ser retida, caso não a aponte será retido o ISS no percentual de 5%.

3.5. O **CONTRATANTE** fará a retenção do INSS na alíquota de 11%, com exceção da ME ou EPP optante pelo Simples, situação na qual não haverá nenhuma dedução.

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O pagamento da importância relativa à prestação dos serviços correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0150 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

015010 – Secretaria Municipal de Turismo

23 – Comércio e Serviços

695 – Turismo

0180 – VERÃO GURIRI

2.178 – Promover o Reveillon, Verão e Carnaval Guriri e Praias Adjacentes

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F. 1103)

10000000 – Recursos Ordinários (ficha: 0000031)

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Turismo exercerá permanente fiscalização à execução do presente contrato. O exercício desse direito não eximirá a **CONTRATADA** de cumprir com suas obrigações. A prestação dos serviços será fiscalizada pelos seguintes servidores: **FISCAL TIUTULAR: JÂNIO MARTINS SANTANA**, matrícula n.º 57.104, funcionário efetivo, **FISCAL SUPLENTE: ROSALBA MARIA MARTINS RODRIGUES**, matrícula, n.º 58.167, funcionária efetiva, indicados pela secretaria da pasta requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**7.1 - CABERÁ AO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o valor e condições estipuladas neste Contrato;
- b) Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços;
- c) Providenciar as condições necessárias para a realização das apresentações.

7.2 - CABERÁ À CONTRATADA:

- a) Realizar as apresentações nos dias e horário combinados, de acordo com a programação elaborada pela Secretaria Municipal de Turismo.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- b) Realizar as apresentações sempre em regime de atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Turismo, devendo esta prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela primeira;
- c) Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome do **CONTRATANTE**.
- d) Não fazer apologia às drogas, sexo e a violência;
- e) Não divulgar nomes de empresas ou qualquer instituição no evento, com exceção dos patrocinadores e/ou apoiadores do mesmo, disponibilizados em *breffing* pela Secretaria requisitante.
- f) Credenciar pessoas para acompanhar a banda durante a apresentação no Trio antecipadamente, junto à Secretaria requisitante, a qual estabelecerá a quantidade de credenciados sendo vedado o credenciamento quando a apresentação ocorrer no palco;
- g) Fica vedada a participação de outros artistas e/ou bandas durante a apresentação, salvo quando autorizada pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Incorrerá em multa de 100% (cem por cento) do valor estabelecido para os serviços objeto do presente contrato, se a **CONTRATADA** infringir quaisquer cláusulas, condições e disposições deste contrato.

8.2 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, sem prejuízo da multa constante no item 8.1.

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade.

8.3 – Caso o evento não se realize por qualquer motivo, com exceção dos casos previstos no item 8.4, a parte que der causa a suspensão do evento se obriga:



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

a) se for o **CONTRATANTE**: Pagar os custos realizados pelo **CONTRATADO** para o cumprimento do objeto do contrato, que ficarem devidamente comprovados, até o limite de 20% do valor do contrato;

b) se for o **CONTRATADO**: Ressarcir ao **CONTRATANTE** o valor integral do contrato, não aplicando ao **CONTRATADO** a multa do item 8.1.

8.4 – Na ocorrência de caso fortuito ou/e força maior, e ainda quando houver interesse público, devidamente justificado, nenhuma das partes se indenizará, devendo, entretanto, comunicar o fato imediatamente à outra parte e ratificar por escrito a comunicação em até 24 (vinte e quatro) horas, informando os efeitos danosos do evento.

8.5 – Caso o **CONTRATADO** não realize o serviço por qualquer motivo, inclusive os do item 8.4, deverá ressarcir ao **CONTRATANTE** os valores que forem recebidos antecipadamente, devidamente atualizados em atendimento ao insculpido no art. 38 do Decreto nº 93.872/86

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

9.1 - Ficarão a cargo da **CONTRATADA** as despesas com pessoal e todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como as despesas com hospedagem, alimentação, combustível, carregadores, transporte de instrumentos musicais, locomoção de artistas, produção e arrumação de camarim, pagamento de direitos autorais e cachê artístico e ainda qualquer outra despesa decorrente da execução do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES**

12.1 – Este CONTRATO rege-se pela Lei 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO


13.1 – O presente instrumento de contrato será fiscalizado por servidor a ser nomeado por meio de portaria editada pelo secretário da pasta requisitante.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de São Mateus/ES, como único e competente órgão para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

São Mateus/ES, 12 de fevereiro de 2015.


MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES
CONTRATANTE
ANDREA BLUNCK SALAZAR
Secretária Municipal de Turismo


BRILHO ESTRELA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CONTRATADA
ROSA ESTELA NASCIMENTO CAIRES
Procuradora

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF (MF): _____
Nome: _____
CPF (MF): _____

